

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102015032494-4 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 23/12/2015

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (BRMG)

Inventor: EDUARDO ANTONIO FERRAZ COELHO; CARLOS ALBERTO

PEREIRA TAVARES; LOURENA EMANUELE COSTA; DENISE UTSCH GONÇALVES; DANIEL MENEZES SOUZA; BEATRIZ CRISTINA SILVEIRA SALLES; LUIZ RICARDO GOULART FILHO;

EMILIA REZENDE VAZ

Título: Peptídeos sintéticos, método e kit para diagnóstico da leishmaniose

mucosa humana, e uso

PARECER

A presente invenção refere-se à identificação de seis peptídeos sintéticos específicos e reativos com amostras de pacientes com leishmaniose mucosa humana, bem como método e kit para diagnóstico de leishmaniose mucosa empregando os referidos peptídeos, isolados ou associados.

As seguintes petições foram consideradas para o presente exame técnico:

7 to cogamito poligoco foram conclusionado para o procento exame tecinico.		
Petição	Data	
DEMG 014150001913	23/12/2015	
RJ 870170045637	30/06/2017	
RJ 870180021839	19/03/2018	
RJ 870180153014	20/11/2018	
RJ 800180543640	14/12/2018	
RJ 870200112336	03/09/2020	
RJ 870230088239	04/10/2023	
RJ 870240004545	18/01/2024	

Em 03/09/2020, por meio da petição RJ 870200112336, o Depositante apresentou argumentações no pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 241/2019, notificado na RPI 2580, de 16/06/2020, segundo a **exigência preliminar (6.21).** Não foram apresentadas modificações no pedido.

Através da petição RJ 870240004545, de 18/01/2024, a Requerente apresentou manifestação a respeito do parecer técnico referente ao despacho 6.1 notificado na RPI nº 2755,

de 24/10/2023, doravante denominado "parecer técnico anterior", trazendo esclarecimentos a respeito da matéria, bem como nova proposta de quadro reivindicatório, composta por 11 reivindicações, e nova via da listagem de sequências.

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas		Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)	Х	
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		Х
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	X	

Comentários/Justificativas

1) No parecer técnico anterior foi formulada exigência para apresentação de nova listagem de sequências de modo a corrigir a ausência dos campos 140 e 141. Observa-se, entretanto, que a listagem de sequências apresentada por meio de petição RJ 870240004545, de 18/01/2024, foi modificada de modo a constar apenas a SEQ ID NO: 1. Tendo em vista que todas as SEQ ID NO: 1 a 6 constituem parte do revelado pela presente invenção, todas estas devem constar na listagem de sequências (vide artigos 2º e parágrafo 2º do artigo 3 da Portaria/INPI/PR nº 48/2022). Logo, a listagem de sequências ofertada por meio da petição RJ 870240004545, de 18/01/2024, não pode ser aceita.

Uma vez que todos os requisitos para a patenteabilidade do presente pedido de patente foram atendidos (conforme discutido abaixo), e as irregularidades apontadas para a listagem de sequências apresentada anteriormente, por meio da petição DEMG 014150001913, de 23/12/2015, referem-se meramente a dados bibliográficos da listagem de sequências, aproveitase, por economia processual (artigo 220 da LPI), esta listagem.

2) Frisa-se, como já apontado no parecer técnico anterior, que a Requerente informou, por meio da petição RJ 870180153014, de 20/11/2018, o número de autorização de acesso à amostra do patrimônio genético nacional (**Número da Autorização de Acesso**: A18900F, **data da Autorização de Acesso**: 25/10/2018).

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 27	RJ 870180021839	19/03/2018
Listagem de sequências em formato impresso			
Listagem de sequências*	Código de Controle	DEMG 014150001913	23/12/2015
Quadro Reivindicatório	1 a 3	RJ 870240004545	18/01/2024
Desenhos			
Resumo	1	DEMG 014150001913	23/12/2015

*Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle 5D6B9BF532FE9E88 (Campo 1) e 1BE012E42F771E71 (Campo 2).

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas: ---

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		

Comentários/Justificativas

Todas as modificações exigidas no parecer técnico anterior para atendimento ao artigo 25 da LPI foram devidamente cumpridas pela Requerente. Os requisitos do artigo 25 encontram-se atendidos pelo pedido de patente em exame.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código Documento Data de		Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	1 a 11
	Não	
Novidade	Sim	1 a 11
	Não	
Atividade Inventiva	Sim	1 a 11
	Não	

Comentários/Justificativas

BR102015032494-4

Conforme discutido no parecer técnico anterior, a matéria reivindicada é nova, dotada de atividade inventiva e de aplicação industrial.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições

de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo e o

código de controle que será incluído automaticamente na carta patente.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

Flávia Riso Rocha
Pesquisador/ Mat. Nº 1550511
DIRPA / CGPAT II/DIMOL
Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11